

Controle Interno

PARECER Nº 0277/2025

Eu, Maria de Fátima G. Marinho, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2024- SEMAD/PMRP, Processo Licitatório PREGAO ELETRONICO SRP Nº 013.2024- FME, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

O certame foi realizado no dia 23.12.2024, tendo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2025 assinada em 09.01.2025 no valor de R\$ 607.279,14 (seiscentos e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e catorze centavos).

CONTRATO Nº 2025.0069, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO PROGRAMA SCFV, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a empresa: FORT CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 22.525.037/0001-76, no valor de R\$ 3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



Controle Interno

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 20 de Fevereiro de 2025.